CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 5.026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, a partir da 1ª serie da disciplina de Educação Física como componente curricular obrigatório e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a disciplina de Educação Física na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir da 1ª série, conforme Lei Federal nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003, em seu artigo 26, parágrafo 3º e seus incisos.

Art. 2º - A disciplina de educação física será ministrada com ao menos 3 (três) aulas semanais em cada turma.

§1º - Os Professores ministrantes desta disciplina terão graduação em Educação Física, com registro no respectivo conselho.

§2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, encarregada de garantir o número de professores necessários para atender ao componente curricular em questão.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação providenciará todos os matérias necessários para as atividades relativas à prática dessa disciplina nas unidades escolares.

Parágrafo único – Haverá a adequação física, quando necessário, do espaço destinado às aulas da disciplina em questão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 5º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 16 de outubro de 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente